

CONTRATO N.º 45/2025**Aquisição de Serviços de Higiene e Limpeza**

Por despacho do Presidente do Conselho Diretivo aos 3 dias do mês de abril de 2025, foi autorizado o procedimento pré contratual de Ajuste Direto nº 98/DIVCO/2025 para a aquisição de serviços de higiene e limpeza, no âmbito da qual, por despacho do Presidente do Conselho Diretivo, aos 07 dias do mês de abril de 2025, foi autorizada a decisão de adjudicação e de aprovação da minuta do contrato. -----

É CELEBRADO E RECIPROCAMENTE ACEITE O PRESENTE CONTRATO ENTRE OS SEGUINTE
OUTORGANTES: -----

PRIMEIRO OUTORGANTE - INSTITUTO PORTUGUÊS DO MAR E DA ATMOSFERA, I.P., pessoa coletiva n.º 510265600, com sede na Rua C do Aeroporto de Lisboa, 1749-077 Lisboa, neste ato representado por José Ângelo Guerreiro da Silva, com domicílio profissional na Rua C do Aeroporto de Lisboa, 1749-077 Lisboa, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo do referido Instituto, nos termos do disposto no nº 3 do artigo 21.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro (Lei Quadro dos Institutos Públicos) na sua atual redação, e do disposto no n.º 3 do artigo 106.º do Código dos Contratos Públicos, adiante designado de **1º Outorgante**, -----

E: -----

SEGUNDO OUTORGANTE – SAMSIC PORTUGAL - FACILITY SERVICES, S.A., com sede na Rua da Quinta da Fonte, Edifício Bartolomeu Dias – Q44, 2774-518 Paço de Arcos, registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o número único de matrícula e de pessoa coletiva n.º 504839748, neste ato representado por Bruno Manuel da Costa Melo, portador do Cartão de Cidadão nº _____, com domicílio profissional em Rua da Quinta da Fonte, Edifício Bartolomeu Dias – Q44, 2774-518 Paço de Arcos, na qualidade de Representante Legal, com poderes bastantes para o ato, conforme certidão permanente nº _____ apresentada e documentos que fazem parte integrante do presente contrato, adiante designado por **2º Outorgante**

E QUE SE REGE PELAS CLÁUSULAS SEGUINTE: -----

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

O presente contrato tem por objeto a aquisição de serviços de higiene e limpeza na sequência de procedimento de Ajuste Direto nº 98/DIVCO/2025, nos termos constantes do caderno de encargos do procedimento bem como do conteúdo da proposta adjudicada. -----

Cláusula 2.ª

Preço Contratual

1. O preço contratual global máximo é até ao montante 18.000,00€ (dezoito mil euros) a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, nos termos do caderno de encargos. -----

2. Os encargos resultantes do presente contrato serão satisfeitos pelo orçamento em vigor no IPMA, I.P., onde têm cabimento na dotação com a classificação económica 020202, conforme evidenciado nos documentos de cabimento PBS nº 2025/444 e requisição oficial ROF 2025/314 com o número de Compromisso n.º 1035, sendo aquele o montante máximo que esta entidade se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato. -----

Cláusula 3.ª

Vigência do Contrato

1. -- O contrato inicia a sua vigência no dia subsequente a outorga do contrato e a sua duração não poderá exceder a data de 30 de abril de 2025, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo. -----

2. A vigência do contrato fica condicionada em razão da entrada em vigor do contrato a celebrar ao abrigo do procedimento de Concurso Público nº 96/2025, cessando automaticamente por força da entrada em vigor do contrato mesmo que ocorra em data anterior à prevista no número anterior.-----

3. -- O presente contrato tem a aposição de assinaturas digitais de ambos os outorgantes, considera-se a celebração do contrato na data constante da última assinatura digital aposta no documento. -

Cláusula 4.ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo IPMA, I.P., nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Em caso de discordância, por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, este comunicará ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. As faturas são emitidas em nome de Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I.P. – Divisão Financeira, Rua C do Aeroporto de Lisboa, 1749 – 077 Lisboa, onde devem constar, obrigatoriamente, os seguintes elementos:
 - i) número sequencial de Requisição Oficial ou Encomenda (ROF); e
 - ii) o número de Compromisso.
4. O cumprimento do disposto no artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, o IPMA. I.P. utiliza a plataforma da faturação eletrónica FE-AP da ESPAP - Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P. (<http://www.feap.gov.pt>).
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto na presente cláusula, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Cláusula 5.ª

Gestor do Contrato

Nos termos do n.º 1 do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, o 1.º Outorgante designa como gestor de contrato _____ com a função de acompanhar permanentemente a execução deste contrato. -----

Cláusula 6.ª**Foro Competente**

Para resolução dos eventuais litígios emergentes da execução do presente contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 7.ª**Legislação aplicável**

Em tudo o que não se encontre especialmente regulado no presente Caderno de Encargos Retificado, ou nos documentos que legalmente o integram, aplicar-se-á o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, e demais legislações aplicáveis.-----

FICAM ARQUIVADOS OS RESPETIVOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PREVISTOS NO ARTIGO 81.º DO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS.-----

Assim o disseram e outorgaram.-----

Pelo 1º Outorgante

Pelo 2º Outorgante